

**TJDFT****Poder Judiciário da União**

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV

NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 022/2022,
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS, E A REKTA SOLUÇÕES EM SOFTWARE
LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 774, de 30/04/2020, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **REKTA SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA**, **CNPJ/MF 17.715.363/0001-06**, estabelecida na Rua Promotor Ribeiro de Carvalho, 204, Blumenau/SC, telefone: (47) 3237-1988, e-mail: adriana@winksys.com.br, neste ato, representada por sua sócia, **ADRIANA SIEVERT ZIMERMANN**, portadora do **CPF ***.154.449****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, por inexigibilidade de licitação, com base na Lei 14.133/2021, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com o decidido no **PA 0005448/2022 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de 01 (uma) licença do sistema Papyrus, pelo período de 12 meses, com serviço de suporte técnico e atualizações dentro de versão contratada, manutenção preventiva e corretiva, além de permitir o acesso on-line e simultâneo de no mínimo 9 (nove) usuários, nos termos deste contrato e dos seus anexos, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Período
01	Licença do sistema Papyrus como solução para a gestão de indústria gráfica, com fornecimento de serviço de suporte técnico e atualizações dentro de versão contratada com manutenção preventiva e corretiva para 12 meses para acesso on-line e simultâneo de mínimo 9 usuários	1	Licença	12 meses
02	Instalação da licença de software prevista no item 1 (mínimo 9 usuários).	1 (mínimo 9 usuários simultâneos)	Instalação	-
03	Treinamento para utilização do software do item 1 com previsão de treinamento e capacitação dos usuários para uso da solução do item 1 com carga horária mínima de 6 horas.	1	Treinamento	-

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso I, c/c § 1º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA (protocolo 2240496)**, e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO - Os Serviços de suporte devem ser fornecidos pela **CONTRATADA**, podendo ser via e-mail, telefone, Skype ou outra forma de contato pertinente à atualização e suporte de software.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O software, mediante download eletrônico dos arquivos necessários ao acesso do módulo executável, será disponibilizado para funcionamento por meio eletrônico, através da rede mundial de computadores, e o uso será permitido por meio de senha a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não fazem parte do objeto deste contrato os códigos fonte dos programas, mas somente a licença temporária para uso dos programas executáveis, os quais foram gerados a partir dos respectivos códigos fonte, cuja propriedade pertence à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação explicativa do funcionamento do software é fornecida apenas em meio eletrônico, não sendo permitida a sua reprodução total ou parcial, ou sua utilização para fins diversos dos naturalmente decorrentes do propósito deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** ao criar, periodicamente, novas versões do sistema será estendida gratuitamente ao **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, desde que esteja em dia com as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE - O software disponibilizado pela internet é de propriedade da **CONTRATADA**, que preservará todos os poderes inerentes à condição de titular do domínio dos direitos autorais, podendo livremente dispor e comercializar o mesmo ou cópias com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além das demais obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Atender a todas as condições descritas neste contrato.

II - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato.

III - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

IV - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE**.

V - Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis.

a) É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública.

VI - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.

a) A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**.

VII - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

VIII - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

IX - Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas do **CONTRATANTE**, a que a **CONTRATADA** tiver conhecimento.

X - Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento.

XI - Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização do **CONTRATANTE**.

XII - Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo **CONTRATANTE** sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste contrato.

XIII - Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pelo **CONTRATANTE**.

XIV - Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.

XV - Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados no serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos deste contrato, ou por solicitação do **CONTRATANTE** devidamente justificada.

XVI - Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste contrato.

XVII - Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação do presente instrumento contratual, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo **CONTRATANTE** em até 120 (cento e vinte) dias corridos pretéritos ao vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência, sob pena de aplicação das penalidades impostas no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não dar em garantia o contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do **CONTRATANTE**, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

II - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

III - Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato.

IV - Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

V - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando ela estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI - Homologar os serviços prestados, quando eles estiverem de acordo com o especificado neste contrato.

VII - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação dos instrumentos contratuais com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao contratante (Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça);

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação (Resolução nº 156/2012, Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA OITAVA - DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO COM A DEFINIÇÃO DE ETAPAS, LOGÍSTICA DE IMPLANTAÇÃO, E CRONOGRAMA - A dinâmica de execução dar-se-á da seguinte forma:

I - Cronograma de Execução:

a) O licenciamento e atualização de versão de release terá início após a assinatura do contrato, por 12 (doze) meses.

II - Do suporte técnico: O suporte técnico deverá estar disponível por telefone, correio eletrônico e internet.

a) A **CONTRATADA** deverá informar por quais telefones, contas de e-mail ou site de internet realizará o suporte técnico on-line.

b) Durante toda a execução do contrato, os canais de comunicação com a empresa deverão estar abertos de segunda a sexta-feira, 7 horas diárias.

c) O início do atendimento on-line do serviço se dará após a abertura do chamado técnico, atendendo ao tempo especificado na tabela da cláusula nona.

d) Caso não seja possível o atendimento por telefone, e-mail ou on-line, ou não haja solução on-line do problema detectado, a **CONTRATADA** terá 72 horas para iniciar o atendimento on-site, isto é, nas dependências da **Coordenadoria de Editoração e Digitalização - CODIG**, após a abertura do chamado técnico.

III - Dos requisitos a serem atendidos:

Tipo:	Requisitos de Manutenção
Requisito:	A CONTRATADA deverá prover serviços de manutenção preventiva e corretiva na solução fornecida, compreendendo a execução de aperfeiçoamentos e ajustes nas especificações originais do software e

	correção de eventuais erros de lógica ('bug') que possam surgir. Em caso da necessidade de atendimento ou visitas técnicas, deverá haver agendamento prévio com o Núcleo de Editoração e Design Digital (por meio dos endereços eletrônicos nuedg@tjdft.jus.br, livia.godoy@tjdft.jus.br, erika.duarte@tjdft.jus.br ou telefone (61) 3103-4401 ou por whatsapp business no mesmo número). Ajustes e configurações remotas deverão ser comunicados antes de executados e ao término, deve a CONTRATADA apresentar relatório detalhado em até 24 horas após a conclusão do serviço. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento das ferramentas utilizadas na prestação dos serviços
Tipo:	Requisitos Temporais
Requisito:	Os serviços deverão ser executados a partir da data de assinatura do contrato, por 12 meses, prorrogáveis conforme legislação.
Tipo:	Requisitos de Segurança
Requisito:	O trabalho in loco, quando necessário, deverá ser acompanhado por técnico do NUEDG; A CONTRATADA deverá manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações. A CONTRATADA deverá manter os seus profissionais identificados por crachás, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do CONTRATANTE. Deverá ser celebrado TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE para garantir a segurança das informações do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do CONTRATANTE e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

	Não transferir a terceiros os serviços contratados.
	Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados
Tipo:	Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais
Requisito:	Configuração de backup automático em dias/horários definidos pelo usuário; Arquivamento, quando solicitado, de relatórios e cadastros em formato PDF; A solução deverá ser compatível com o ambiente técnico e operacional do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO AOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS - A medição dos níveis de qualidade e atendimento dos serviços, em caso de descumprimento dos prazos de atendimento das ordens de serviços executados devem seguir a tabela de severidade e de solução do chamado, conforme a seguir:

TABELA DE SEVERIDADE DE CHAMADO

Severidade	Descrição	Tempo de início de atendimento
1 – Urgente	Serviço parado no ambiente de produção	Em até 02 (duas) horas
2 – Muito Importante	Erros ou problemas reincidentes que impactam o ambiente de produção	Em até 04 (quatro) horas
3 – Importante	Problemas contornáveis	Em até 08 (oito) horas
4 – Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral	Em até 12 (doze) horas

TABELA DE SOLUÇÃO DO CHAMADO

Severidade	Descrição	Tempo de início de atendimento
1 – Urgente	Serviço parado no ambiente de produção	Em até 04 (quatro) horas
2 – Muito Importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção	Em até 08 (oito) horas
3 – Importante	Problemas contornáveis	Em até 12 (doze) horas
4 – Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral	Em até 48 (quarenta e oito) horas

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de contagem de prazos e aplicação do Acordo de Nível de Serviço, o Gestor do Contrato deverá anotar em registro próprio:

- a) Horário do chamado técnico;
- b) Nome do atendente (caso seja por telefone);
- c) Problema detectado e/ou pedido de consultoria técnica e/ou pedido de relatório;
- d) Horário do atendimento do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339040, Subelemento 06, PTRES 168480.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2022NE000261, de 12/04/2022, no valor de R\$ 5.940,00 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR - O valor do presente instrumento fica ajustado em **R\$ 5.940,00** (cinco mil, novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e documentos comprobatórios do licenciamento da solução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento, se, no ato da conclusão dos serviços, estes não tiverem sido executados conforme condições e especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de

débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{EM}{I \times N \times VP} = \frac{Em}{que:}$	EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
---	---

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das penalidades delineadas na cláusula décima sétima deste contrato, em caso de interrupção do serviço, fica a **CONTRATADA** obrigada a restituir o valor antecipado proporcionalmente ao objeto não executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base a apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste é cabível mediante pedido expresso pela **CONTRATADA**, que deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação, sendo este cabível ainda que a solicitação advenha apenas da própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS – A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista no art. 155 da referida Lei, obedecerão os procedimentos estabelecidos na Portaria GPR 75/2022 do **CONTRATANTE**, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, além da pena prevista no *caput*, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 Portaria GPR 75/2022, observado o § 3º do art. 20.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de até:

a) 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, com parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º Portaria GPR 75/2022;

b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º Portaria GPR 75/2022.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da Portaria GPR 75/2022:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 2º do Art. 22 da Portaria GPR 75/2022.

I - Após o registro da penalidade, nos termos do art. 11 da Portaria supramencionada, e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a **CONTRATADA** será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

II - A atualização do valor total do débito, já calculado e não recolhido, será feita aplicando-se a variação da taxa SELIC para efeito de correção monetária e juros.

III - Não havendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas, será a **CONTRATADA** inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

IV - Não logrado êxito na quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos nos incisos anteriores deste parágrafo, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou a Advocacia-Geral da União - AGU para que adotem as medidas pertinentes.

V - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar. Caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da Portaria GPR 75/2022 do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do presente instrumento será realizada em conjunto pelo **Núcleo de Editoração e Design Digital - NUEDG**, devendo essas unidades atestarem a execução do serviço que estiver adstrita à capacitação dos servidores a elas vinculados e solucionar, em conjunto, todos os impasses quanto à substituição ou não de serviços entregues em desconformidade, no todo ou em parte, ficando a cargo da **CONTRATADA** tal responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos setores fiscalizadores deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Período	Valor unitário	Valor Total
01	Licença do sistema Papyrus como solução para a gestão de indústria gráfica, com fornecimento de serviço de suporte técnico e atualizações dentro de versão contratada com manutenção preventiva e corretiva para 12 meses para acesso on-line e simultâneo de mínimo 9 usuários	1	Licença	12 meses	R\$ 495,00	R\$ 5.940,00
02	Instalação da licença de software prevista no item 1 (mínimo 9 usuários).	1 (mínimo 9 usuários simultâneos)	Instalação	-	-	-
03	Treinamento para utilização do software do item 1 com previsão de treinamento e capacitação dos usuários para uso da solução do item 1 com carga horária mínima de 6 horas.	1	Treinamento	-	-	-
VALOR TOTAL						R\$ 5.940,00

ANEXO II**DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA**

O licenciamento do sistema Papyrus deverá atender as seguintes funcionalidades:

I - Permitir calcular custos de impressos Comerciais, Fiscais, Talões, Catálogos, Pastas, Revistas, Livros, Etiquetas, Embalagens, Rótulos, Bolsas, Jornais, Displays, entre outros;

II - Gerar propostas com um ou mais orçamentos unificados e somados, com a possibilidade de envio por e-mail, conforme a necessidade de cada empresa.

III - Emitir Ordens de Produção com as informações técnicas necessárias à realização dos serviços, tais como tipos de acabamentos, tipos de papeis e equipamentos de impressão.

IV - Baixar automaticamente no estoque os materiais usados em cada serviços.

V - Integrar o controle de entrega com qualquer dos módulos do sistema realizando baixa automática após a emissão de documento de retirada e entrega do impresso.

VI - Selecionar automaticamente o equipamento de impressão que tenha o menor custo de produção, com alteração opcional por parte do orçamentista.

VII - Selecionar automaticamente o melhor formato de papel de corte do papel com vistas a diminuir o custo do impresso, com alteração opcional por parte do orçamentista.

IX - Permitir a realização de planejamento e controle de produção, para apontamentos nas diversas etapas do processo produtivo, que permita sincronizar os processos envolvidos em cada trabalho, evitar desperdício de tempo e materiais.

X - Permitir remanejamento de ordens de produção com vistas a facilitar o controle da produção, seja para adiar ou antecipar a confecção de qualquer impresso.

XI - Permitir o cadastro de máquinas, equipamentos e impressoras tanto offset, como digital.

XII - Permitir acompanhar em tempo real o que está sendo feito em cada máquina, em que etapa se encontra uma ordem de produção, qual a data prevista para entrega de determinado serviço.

XIII - Direcionar a ordem de produção, ao fim do processo produtivo, para o terminal da expedição.

XIV - Emitir comprovantes numerados para entrega de material expedido.

XV - Emitir relatórios com itens expedidos e os abater na previsão de produção.

XVI - Integrar o controle de estoque com as Ordens de Produção, de modo manual ou automático, permitindo a baixa a partir da emissão da ordem de produção e realizar o registro quanto o material é retirado do estoque.

XVII - Reajustar de preços dos materiais automaticamente após atualização de cadastro.

DO LICENCIAMENTO:

A contratação do licenciamento do software de gestão pelo período de 12 meses, deverá ter as seguintes funcionalidades mínimas:

1. Cadastrar clientes e controlar de insumos de produção:

1.1. Cadastrar clientes;

1.2. Cadastrar máquinas e equipamentos;

1.3. Controlar entradas e saídas de matéria-prima;

2. Orçamento com emissão de ordem serviço para produção

2.1. Calcular custo de produção de impressos de todos os tipos, sejam para Offset Plana, Digital, ou Plotter;

2.2. Realizar apropriação de custos e materiais às ordens de produção, com discriminação dos valores com serviços de pré-impressão, papéis, tintas, chapas, verniz, materiais de acabamento, serviços de terceiros.

3. Expedição de material

3.1. Emitir nota de expedição de material;

3.2. Numerar automaticamente as notas de expedição;

3.2. Baixar, sob comando ou automaticamente, o material expedido da ordem de serviço de produção;

4. Emissão de relatórios que permitam:

4.1. Listar clientes com valores e quantidades de impressos por tipo;

4.2. Listar ordens de produção abertas e concluídas em determinado período;

4.4. Listar ordens de produção por cliente, onde deverão constar valor, tipo de impresso/serviço, data de entrada, data de saída, nota de saída;

5. Quantidade mínima de usuários: 9

6. Implantação e treinamento: remoto preferencialmente devido ao estado pandêmico atual.

7. Instalação do sistema: servidor em nuvem ou em servidor do **CONTRATANTE**.

8. Serviços de suporte técnico e atualização de versão.

- a) Fornecer serviços de suporte técnico e atualização de versão pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do contrato, contemplando manutenção preventiva e corretiva, e customização de relatórios de produção gráfica, nos moldes como o serviço é realizado atualmente;
- b) O suporte técnico deverá estar disponível por telefone, correio eletrônico e internet;
- c) A **CONTRATADA** deverá informar por quais telefones, contas de e-mail ou site de internet realizará o suporte técnico on-line; Durante toda a execução do contrato, os canais de comunicação com a **CONTRATADA** deverão estar abertos de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas.
- d) O início do atendimento on-line do serviço se dará conforme tabela especificada no SLA do contrato, após a abertura do chamado técnico. Caso não seja possível o atendimento on-line, ou não haja solução on-line do problema detectado, a **CONTRATADA** terá até 72 horas para iniciar o atendimento on-site, isto é, nas dependências do **CONTRATANTE**, após a abertura do chamado técnico;
- e) O **CONTRATANTE** terá direito as atualizações, upgrades e melhorias que ocorrerem dentro da versão contratada.
- f) O **CONTRATANTE** terá direito as atualizações, upgrades e melhorias que ocorrerem dentro da versão contratada.

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **REKTA SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA**, **CNPJ/MF** 17.715.363/0001-06, neste ato, representada por sua sócia, **ADRIANA SIEVERT ZIMERMANN**, portador do **CPF** *****.154.449-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO que, em razão do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** terá acesso informações confidenciais do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, relativo ao **CONTRATO TJDFT N. 022/2022**, de acordo com **Procedimento Administrativo N. 0005448/2022 - SEI** e mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

I- O objeto deste termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em razão do contrato 022/2022.

II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo **CONTRATANTE** e/ou acessada pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus recursos técnicos ou prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo **CONTRATANTE** e/ou acessada pela **CONTRATADA**.

II - A **CONTRATADA** compromete-se, outrossim, a não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos, faça uso dessa documentação produto e/ou informações confidenciais de forma diversa à execução do contrato referido na cláusula primeira deste termo, mesmo que este tenha sua vigência expirada.

III - A **CONTRATADA** deverá tomar as devidas providências para que a documentação, produto e/ou informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou preposto que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a **CONTRATADA** a informar, previamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da documentação, produto e/o informações confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar a documentação, produto e/ou informações confidenciais reveladas pelo **CONTRATANTE** exclusivamente para os propósitos deste Termo de execução do contrato referido na cláusula primeira deste termo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

II - A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer documentação, produto e/ou informações confidenciais sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

III - A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

IV - A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da documentação, produto e/ou informações confidenciais do **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

V - A **CONTRATADA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

VI - A **CONTRATADA** compromete-se a separar a documentação, produto e/ou informações confidenciais de propriedade do **CONTRATANTE** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA

DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - Toda a documentação, produto e/ou informações confidenciais reveladas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** permanecem como propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo a este retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência do contrato referido na cláusula primeira deste termo, incluindo suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

I - A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, às quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento da documentação produzida e/ou informações confidenciais, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao contrato referido na cláusula primeira deste termo, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

II - Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao contrato referido na cláusula primeira deste termo, parte independente e regulatória deste.

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as partes tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, os quais deverão ser utilizados como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

IV - O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de documentação, produto e/ou informações confidenciais, definidas neste instrumento.

IV - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

I - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo será o da sede da Administração.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos

respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.

ANEXO V

[Portaria GPR 243 de 11/02/2021](#)

Estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; em virtude do previsto nos arts. 66 e 67 da [Lei 8.666, de 21 de junho de 1993](#); no art. 2º da [Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#); na [Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018](#); na [Resolução 60, de 19 de setembro de 2008](#), do Conselho Nacional de Justiça; nas [Resoluções 9 de 27 de agosto de 2019](#) e [4 de 13 de julho de 2020](#), do

TJDFT; nos incisos I, II, VII e XII e no § 2º do art. 218 e no inciso III do art. 220 do [Regimento Interno Administrativo da Secretaria do TJDFT](#); bem como do constante no processo SEI 54/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - colaborador: funcionário, empregado, estagiário ou preposto de empresa terceirizada prestadora de serviços ao TJDFT;

II - prestador de serviços: pessoa física ou jurídica que possui contrato firmado com o TJDFT;

III - fornecedor: pessoa física ou jurídica que fornece bens e serviços contratados ao TJDFT;

IV - integridade: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns, com a finalidade de sustentar e priorizar o interesse público sobre o interesse privado no setor público;

V - gestão contratual ética: gerenciamento e fiscalização dos contratos administrativos, nos quais a conduta de magistrados e servidores é pautada pelas normas relativas à integridade da instituição;

VI - respeito: consideração para com a dignidade da pessoa por meio da valorização do seu trabalho, do valor próprio e do bem-estar social, a fim de garantir qualidade de vida nas relações decorrentes do trabalho;

VII - cordialidade: disposição favorável em relação ao outro.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores devem ser tratados por magistrados, servidores e gestores de contratos, em todas as circunstâncias, com respeito e cordialidade, em atenção aos princípios e aos valores indicados no Código de Ética da Magistratura Nacional, no Código de Ética dos Servidores do TJDFT e em normas correlatas aplicáveis à conduta dos servidores públicos federais.

Art. 4º É vedado a magistrados e a servidores na relação com fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta;

II - direcionar a contratação de pessoas;

III - prejudicar, por demanda pessoal ou alheia às atribuições e competências da unidade, o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pela empresa empregadora;

IV - promover ou aceitar desvio de função de colaborador, mediante a atuação em atividade distinta da prevista no objeto da contratação ou na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO referente à profissão exercida;

V - alterar, à revelia da empresa empregadora, horário de trabalho estabelecido para colaborador;

VI - autorizar colaborador, à revelia da empresa empregadora, a deixar de comparecer ou a se ausentar do posto de trabalho em horário diverso do estabelecido para o seu intervalo intrajornada ou do término do expediente;

VII - conceder a colaborador direito típico exclusivo de servidor ocupante de cargo público.

CAPÍTULO III**DA GESTÃO CONTRATUAL ÉTICA**

Art. 5º Os gestores de contrato, integrantes de equipe de fiscalização e respectivos substitutos devem:

I - estabelecer e manter relacionamento e comunicação com fornecedores e prestadores de serviços segundo os princípios éticos do TJDFT, oferecendo-lhes tratamento equânime;

II - combater privilégios, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;

III - realizar reuniões, registradas em atas assinadas por todos os participantes e inseridas nos respectivos processos, com fornecedores e prestadores de serviços, mesmo os potenciais, no TJDFT, acompanhados, preferencialmente, por outro servidor;

IV - comunicar à unidade gestora do contrato eventual registro pelo colaborador, em sua folha de ponto, de horário divergente daquele de efetiva chegada ou de início de suas atividades, de saída e de retorno do intervalo intrajornada e de término de seu expediente;

V - preservar dados cadastrais e informações pertinentes a fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores e demais parceiros contratados pelo TJDFT, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 6º É vedado a gestores de contrato, integrantes de equipe de fiscalização e respectivos substitutos, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares:

I - promover acerto verbal com a empresa contratada;

II - exercer poder de mando sobre colaborador, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto no caso em que o objeto da contratação preveja notificação direta para execução de tarefa previamente descrita no contrato de prestação de serviços para função específica;

III - interferir em eventual mudança de lotação de colaborador decidida e comunicada à unidade gestora pela empresa empregadora, sob pena de caracterização de ingerência direta;

IV - alterar a lotação de referência estabelecida no instrumento contratual ou na autorização administrativa de aporte, sem prévia formalização e autorização do Gabinete da Presidência do TJDFT;

V - solicitar, provocar, sugerir ou receber, mesmo em ocasião de festividade, qualquer tipo de gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem econômica, financeira ou de qualquer natureza para si, para familiar ou para terceiro, com vistas a cumprir sua missão, ou influenciar outro servidor para que assim o faça;

VI - participar de negociação da qual possa resultar vantagem ou benefício pessoal ou para terceiro, que caracterize real ou aparente conflito de interesse;

VII - definir o valor da remuneração de colaborador, salvo no caso específico em que, justificadamente, haja necessidade de profissional com habilitação ou experiência adicional aos empregados que, no mercado, sejam remunerados pelo piso salarial da categoria;

VIII - considerar colaborador como colaborador eventual, especialmente para concessão de diárias e passagens;

IX - realizar, aceitar ou estimular comportamento que afronte ou minimize a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social de prestador de serviços ou colaborador.

Art. 7º Em situação emergencial de saúde, o colaborador será atendido pelo TJDFT no Posto de Serviço de Saúde do local em que se encontre, onde será prestado o atendimento primário até a chegada dos representantes da empresa ao local.

Art. 8º Em situação emergencial em que o colaborador precise ausentar-se do posto de trabalho por motivo de saúde ou de força maior, a atuação de servidores do TJDFT deve se restringir a prestar o eventual suporte necessário e consultar imediatamente o encarregado ou o preposto da empresa empregadora para autorização, caso o próprio profissional não possa fazê-lo.

Art. 9º Em situação excepcional devidamente justificada em que, exclusivamente em razão da necessidade do serviço, venha a ocorrer jornada de trabalho acima da estabelecida para o profissional (hora extra), a unidade gestora deve ser comunicada para que, mediante atuação do preposto da empresa, seja garantida a compensação conforme a respectiva convenção coletiva de trabalho e o contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Portaria deve ser divulgada entre os colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores do TJDFT, e cópia dela deve constar de todos os contratos firmados por este Tribunal.

Art. 11. O descumprimento do estabelecido nesta Portaria deve ser comunicado à Presidência ou à Ouvidoria-Geral do TJDFT para apuração, resguardado o sigilo da fonte.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o art. 7º da [Portaria GPR 2.124 de 13 de setembro de 2017](#);

II - o art. 4º da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **ROMEY GONZAGA NEIVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SIEVERT ZIMERMANN, Usuário Externo**, em 18/04/2022, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto, Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 18/04/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2306974** e o código CRC **BECCA59B**.